

LEI Nº. 989, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a delimitação do Perímetro

Urbano.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Altair Prado Silva, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1º Fica por força maior da presente Lei, considerada como Zona Urbana deste município, para todos os efeitos legais, a área compreendida dentro do perímetro assim delimitado: como ponto inicial considera-se a foz do Ribeirão Fortaleza no Rio São João, que ocorre na margem esquerda do curso d'água, imediações do atual Parque de Exposições. Segue rio abaixo até a divisa do município de Fortaleza de Minas com o município de Itaú de Minas, na propriedade pertencente à empresa Votorantim Cimentos S.A., localizada a 13,40 metros da ponte em concreto sobre o mesmo Rio São João, na sua margem esquerda. Volvendo para a esquerda, segue pela divisa com aquela propriedade do município de Itaú de Minas, por cerca de arame e extensão de 83,40 metros até o mata-burro existente. Após o mata-burro, volve novamente para a esquerda e segue pela estrada vicinal até chegar à Rodovia Coronel Azarias José Lemos. Virando a direita, segue margeando a rodovia no sentido do aglomerado urbano até o ponto onde ocorre a travessia do córrego Cardoso sob a mesma. Neste ponto vira à direita, seguindo pela margem esquerda do Córrego Cardoso, no sentido de sua nascente, por 65,80 metros, alcançando a cerca de arame que faz a divisa de propriedade pública municipal. Segue subindo pelo terreno, acompanhando a cerca até o ponto de encontro com a divisa do Sr. Manuel Alves. Volve à esquerda, por cerca de arame até a divisa com o Sr. Vicente França da Silva, e continua no mesmo alinhamento anterior, também por cerca de arame até cruzar o Córrego Cardoso. Segue volvendo à direita no sentido da nascente do córrego, seguindo por sua margem direita, até a divisa com a Estação de Tratamento de Água da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais. Volvendo-se à esquerda segue a mesma

divisa, em alambrado de tela galvanizada, contornando o lado esquerdo da referida estação e subindo pelo terreno, agora com divisa por cerca de arame, à esquerda da estrada vicinal existente, até alcançar a Rua Copasa, em seu lado direito. Segue por esta até a esquina da Rua Prefeito Lázaro Marques Queiróz. Volve à direita, seguindo a margem direita da Estrada do Morro do Níquel, por aproximadamente 290,00 metros, até a cerca de arame limite da propriedade dos herdeiros do Sr. Hélio de Assis. Vira à esquerda pela mesma divisa seguindo por uma grota até o Córrego Quim Brito. Atravessando o córrego, segue o mesmo alinhamento subindo por uma grota existente atrás das residências situadas do lado direito da Rua Ferreira Muniz até alcançar os fundos do terreno da COPASA onde está localizado um reservatório de água tratada. Segue deste ponto, por uma linha imaginária passando pelos fundos das residências até encontrar o curso d'água mais próximo, este sem denominação, existente na propriedade da Sra. Francisca Alves de Souza. **A partir deste ponto, volve à esquerda seguindo pelo referido córrego até o seu deságue no Ribeirão Fortaleza. Volvendo para a esquerda novamente, segue pela margem esquerda do ribeirão por aproximadamente 630,00m. Deste ponto, volve à direita atravessando para a outra margem e segue, antes, por área de preservação permanente, por 31,50m e depois, por cerca de arame, divisa entre as glebas 01 e 02 de propriedade da Sra. Eliana Leão do Prado, com distância de 59,30m até o vértice 01 da gleba 02 citada, até a margem direita da Rodovia Antonino do Prado Pereira. Volvendo à esquerda, segue por cerca de arame, confrontando com a rodovia pelo percurso de 214,50m até a divisa com o Sr. José Ferreira da Silva. Volve à esquerda seguindo a divisa por cerca de arame, em 163,20m e depois, por área de preservação permanente em 80,85m até a margem direita do córrego Fortaleza. Volve à direita e segue ribeirão abaixo percorrendo aproximadamente 420,00m até a ponte existente na Rua Primeiro de Março.** Virando à direita circunda a rotatória e segue pelo lado esquerdo da estrada de acesso aos bairros rurais Alves e Perobas, pela distância aproximada de 73,00 metros até a divisa com a propriedade da Sra. Aparecida Rosana Pereira. Volve à esquerda seguindo pela citada divisa, em cerca de arame, por pouco mais de 230,00 metros, até alcançar novamente o Ribeirão Fortaleza. Segue pelo trecho sinuoso do mesmo até o seu deságue no Rio São João, ponto inicial desta delimitação.

Art. 2º. Revogada a lei municipal nº 961 de 27/09/2010 e todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 12 de dezembro de 2011.

Wilson Pereira
Presidente

Francisco Ronivaldo Rodrigues
Vice-Presidente

Maria Aparecida de Queiroz
Secretária

MENSAGEM

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

O projeto de Lei que estamos encaminhando, para estudo e deliberação dos Nobres Edis dispensa maiores considerações, porquanto o seu objetivo visa, exclusivamente, delimitar a area urbana do municipio de Fortaleza de Minas, tendo em vista que o progresso faz com que tenhamos que aumentar nossas dimensões, e com fundamento nessa afirmativa, servimo-nos do presente para levarmos a Vossas Senhorias para apreciação.

Na expectativa de uma boa acolhida ao projeto em referência, reiteramos a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

Altair Prado Silva
Prefeito Municipal